



## Penal, Contra-ordenacional e Compliance

### Alterações ao Código de Processo Penal e à Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro

Após as recentes alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, ao Código de Processo Penal (CPP) em matéria de impedimentos dos juízes e representação das pessoas coletivas no processo crime, o **Parlamento aprovou**, em 2022.07.08, o **diploma que altera novamente o CPP e a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira** (Decreto da Assembleia da República 5/XV publicado no Diário da Assembleia da República em 2022.07.18).

O diploma vem alterar o disposto no **artº 40.º, alíneas a) e b), do CPP**, recuperando a redação anterior do preceito, na qual se especifica que o **juiz ficará impedido de intervir em julgamento, recurso ou pedido de revisão** relativos a processos em que tenha **aplicado medida de coação** de proibição e imposição de condutas, obrigação de permanência na

habitação ou prisão preventiva; e processos em que tenha **presidido a debate instrutório**. Os demais impedimentos por participação em processo previstos na norma legal mantêm-se inalterados.

Assim, abandona-se a redação introduzida pela Lei n.º 94/2021 que permitia suscitar intervenções inócuas pelo juiz na fase de inquérito a fim de o afastar de qualquer fase processual subsequente, contornando-se o princípio do juiz natural; e supera-se a necessidade de substituição de muitos juízes de instrução e a delonga que tal causaria na tramitação processual.

Em matéria de **representação processual das pessoas coletivas**, revoga-se o **n.º 9 do artº 57.º do CPP**, introduzido pela Lei n.º 94/2021, e que estabelecia que *“em caso algum a pessoa coletiva ou entidade equiparada arguida pode ser representada pela pessoa singular que também tem a qualidade de*

*arguida relativamente aos factos que são objeto do processo”.*

Assim, **deixa de estar prevista a incompatibilidade de o arguido, a título individual, representar uma pessoa coletiva arguida.**

Por outro lado, o diploma em análise **vem repor o limite máximo de 20 testemunhas arroladas na contestação**, sendo que o referido limite apenas poderá ser ultrapassado quando o processo se revelar de excecional complexidade ou esteja em causa a prática de algum dos crimes referidos no artº 215.º, n.º 2, do CPP.

No que concerne a matéria dos recursos, é reforçada a colegialidade, passando a intervir na conferência dois juízes-adjuntos, ao invés de apenas um juiz-adjunto.

Por último, procede-se também à alteração da Lei n.º 5/2002 que estabelece um regime especial de recolha de prova, quebra do segredo profissional e perda de bens a favor do Estado, relativamente a determinados crimes.

De acordo com o previsto na alínea m) do artº 1.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2002, o regime especial de recolha de prova, quebra de segredo profissional e perda de bens a favor do Estado é aplicável aos crimes previstos na Lei do Cibercrime, mais precisamente, ao crime de dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática e ao crime de acesso ilegítimo a sistema informático (arts. 4.º e 5.º da Lei do Cibercrime).

Em virtude das alterações ora aprovadas pelo Parlamento, foram introduzidos no elenco previsto no artº 1.º, n.º 1, alínea m) da Lei n.º 5/2002, os crimes de contrafação de meios de pagamento que não em numerário, previstos nos artºs 3.º-A a 3.º-E da Lei do Cibercrime (os crimes de Contrafação de cartões ou dispositivos de pagamento; Uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos; Aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos; Atos preparatórios da contrafação e Aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático).

## Contactos



**André Navarro de Noronha**  
**Sócio**  
[a.navarro.noronha@telles.pt](mailto:a.navarro.noronha@telles.pt)



**Nuno Cardoso**  
**Associado Coordenador**  
[n.cardoso@telles.pt](mailto:n.cardoso@telles.pt)



**Telma Vieira Cardoso**  
**Associada**  
[t.cardoso@telles.pt](mailto:t.cardoso@telles.pt)